PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 60 DE 12/04/2021
EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir da plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.
AUTORA: Vereador claudemir Zanco - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/04/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca aprovar o Projeto de Lei que inclui inciso VIII, ao art. 16 da Lei nº 5.705 de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, a proponente argumenta que o projeto tem por finalidade a prevenção e a segurança no trânsito de nosso município, bem como evitar que os prestadores do serviço não sejam multados.

A Constituição Federal do Brasil deixa claro em seu art. 30, incisos I e II que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como legislar de forma suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.587/2012, transferindo aos municípios a competência para regulamentar a execução, disciplinar e fiscalizar o seu funcionamento.

Para disciplinar a matéria em nosso município foi aprovada a Lei 5.705/2021, que regulamentou a execução dos serviços, com isso oferecendo à população um serviço regulamentado, dando maior segurança para os usuários desta modalidade de transporte.

A inclusão do contido no projeto em analise no bojo da Lei 5.705 de 7 de janeiro de 2021, será mais uma forma de dar maior segurança ao serviço de transporte em comento.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca dar maior segurança ao transporte de passageiros a partir da plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Por entender que a proposição por si só atinge seu objetivo, deixo de oficiar o Departamento de Trânsito do Município para se manifestar sobre a matéria.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 60/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 60/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro